



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### RESOLUÇÃO N° 703/2015

*Dispõe sobre a especialização de competência das Varas Cíveis da Comarca de Rio Claro*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

**CONSIDERANDO** o incremento do volume de serviços forenses, a recomendar a gradual especialização para prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 877/2000;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 136/2002 – SEMA 1.1.3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remanejar a competência das Varas Cíveis da Comarca de Rio Claro e converter as 5ª e 6ª Varas Cíveis em 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões.

**Art. 2º** - Não haverá redistribuição do acervo dos processos em curso por ocasião da instalação das Varas especializadas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor por ocasião da instalação das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões na Comarca de Rio Claro.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça**

### RESOLUÇÃO N° 704/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo nº 481/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Comarca de Taboão da Serra classificada na entrância final.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça**

**PROCESSO N° 135.282/2013 – DICOGE** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/07/2015, exarou a seguinte decisão: (tópico final) 'Não obstante, tendo em vista que o avanço da implantação do "Projeto 100% Digital" contempla sua próxima instalação nos novos moldes na 10ª RAJ – Sorocaba no próximo dia 13 de julho, do exíguo lapso temporal e considerando que o atendimento de todas as demais comarcas do Estado depende do prosseguimento dentro do cronograma previsto, autorizo a aplicação das novas regras a partir do dia 13 de julho de 2015, ad referendum do Colendo Órgão Especial. Publique-se.'

### RESOLUÇÃO N° 705/2015

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e também do legislador, ao criarem esse novo modelo de organização judiciária para a execução criminal, foi extinguir gradativamente o atual sistema, cujo exaurimento é notório;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de ampliar a definição de "novo executado", prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Resolução nº 644/2014, para que se discipline a distribuição às Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execuções Criminais dos processos daqueles que se enquadrem no conceito;



**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Resolução nº 616/2013;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão proferida nos autos nº 2013/00135282 – DICOGE 2.1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 1º da Resolução nº 616/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º. (...)**

**§ 1º. Caberão às Unidades Regionais os processos de novos executados, que tramitarão, exclusivamente, no formato digital.**

**§ 2º. Considera-se novo executado, para fins da Lei nº 1.208/2013:**

**I – o primário;**

**II – o sentenciado cujas penas ou medida de segurança já tenham sido declaradas extintas, quando da expedição de nova guia de recolhimento definitiva ou provisória;**

**III – o sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite.**

**§ 3º. Os processos do sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite, serão digitalizados no Ofício de origem para posterior distribuição à Unidade Regional do Juízo competente.”**

**Art. 2º.** A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará por Provimento os critérios para a digitalização, no Ofício de origem, dos processos do sentenciado para quem se expedir nova guia de recolhimento definitiva ou provisória, a fim de ser apensada ao processo de execução em trâmite.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça**

#### **PORTARIA Nº 9.166/2015**

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo deliberação do Colendo Órgão Especial,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CRIAR** a Comissão para regular os afastamentos da jurisdição dos componentes das Comissões de Concursos em geral e com a finalidade de disciplinar a questão.

**Art. 2º - DESIGNAR** os Desembargadores **MÁRCIO ORLANDO BÁRTOLI**, **JOSÉ HENRIQUE ARANTES THEODORO** e **DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR**, para comporem a referida Comissão, até 31 de dezembro de 2015.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 01 de julho de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

#### **COMUNICADO Nº 275/2015**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 591/2013, a declaração de bens e valores ou do imposto sobre a renda, referente ao exercício 2015 (ano base 2014) deverá ser enviada eletronicamente no Portal do Magistrado, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2015, no endereço <http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/AtualizacaoCadastralInclusaoIRPF.pdf>.

## **SAD - Secretaria de Administração**

### **Comunicado SAD nº 06/2015**

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que as contratações de serviços de manutenção predial, projetos e serviços de engenharia deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados para a Diretoria da RAJ - Região Administrativa Judiciária a qual a Comarca interessada pertence.

Os pedidos que forem encaminhados para a Presidência ou para as Secretarias serão redirecionados para a RAJ - Região Administrativa Judiciária respectiva da Comarca interessada.

Tal medida visa dar fiel cumprimento ao estabelecido na Resolução nº624/2013 do Órgão Especial que regulamentou a Resolução nº 114 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, que fixa a necessidade de elaboração, por parte do Comitê Técnico de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça, de plano anual e plurianual de contratação. O plano deve ser aprovado pelo Desembargador Presidente, para as contratações de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Órgão Especial, para as contratações acima desse valor.